Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL Documentação
Fonte DOU Sec 1
Data 19-12-02 Pg 77
Class. ONDI00249

PORTARIA Nº 2.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO OMERÊ, constante do processo FUNAI/BSB/2224/95, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Chupinguaia e Corumbiara, no Estado de Rondonia, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Akunt'sú e Canoê;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 007/PRES, de 28 de janeiro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2002 e no Diário Oficial do Estado de Rondonia de 15 de março de 2002;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Akunt'sú e Canoê a Terra Indígena RIO OMERÊ com superfície aproximada de 26.000 ha (vinte seis mil hectares) e perímetro também aproximado de 81 km (oitenta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12°44'14" S e 61°10'30" WGr., localizado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Tanaru, segue por uma linha seca até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12°44'24" S e 61°07'21" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12°44'53" S e 61°07'21" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12°44'53" S e 61°00'49" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 12°45'46" S e 61°00'49" WGr., localizado próximo a margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 12°45'46" S e 61°00'15" WGr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 12°47'53" S e 61°00'15" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 12°47'53" S e 61°01'05" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 12°50'26" S e 61°00'59" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 12°50'26" S e 61°02'07" WGr., localizado próximo a margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'46" S e 61°02'07" WGr., localizado próximo a margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'47" S e 61°03'43" WGr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Otxikuamu; daí, segue por uma linha seca até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'42" S e 61°03'43" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Akimu; daí, segue por uma linha seca até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'42" S e 61°04'19" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'55" S e 61°04'18" WGr. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'55" S e 61°07'05" WGr., localizado próximo a margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'22" S e 61°07'06" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'24" S e 61°07'59" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'39" S e 61°07'59" WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'39" S e 61°09'39" WGr., localizado próximo a margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'26" S e 61°09'36" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'26" S e 61°11'14" WGr., localizado próximo a margem esquerda de um igarapé sem denominação. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 12°51'05" S e 61°11'14" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 12°51'05" S e 61°10'55" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Kytse, daí, segue por uma linha seca até o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 12°47'38" S e 61°10'55" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 12°47'38" S e 61°10'35" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 12°45'53" S e 61°10'35" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica utilizada refere-se à folha SD.20-X-B-IV, DSG, escala 1:100.000, ano 1977.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO